



C.M.V. Proc. Nº 3558/17
Fls. 01
Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LIDO EM SESSÃO DE 01/08/17

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

PROJETO DE LEI Nº 174/2017

EXMO SR. PRESIDENTE
EXCELENTÍSSIMOS SRS. VEREADORES

[assinatura]
Presidente

Passo às mãos dos nobres Srs. Vereadores para a devida apreciação e aprovação desta Casa de Leis o projeto que: **“Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de transporte público afixar nos pontos de ônibus do município painel informativo, conforme específica.”**

JUSTIFICATIVA

Vimos apresentar o presente Projeto de Lei à apreciação deste plenário, o qual possui por ementa: **“Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de transporte público afixar nos pontos de ônibus do município painel informativo, conforme específica.”**

A propositura ora apresentada objetiva divulgar para toda a população o número, destino, horário e itinerário de cada linha de ônibus. Essa tem sido uma reclamação constante da população, em nosso gabinete. E realmente constatamos que existe, a dificuldade dos usuários do transporte público coletivo principalmente em saber os itinerários e horários de cada linha de ônibus.

No corpo do presente Projeto de Lei estão definidas todas as informações e dimensões a serem obedecidas nos painéis. Também ficam definidas as sanções a serem aplicadas no caso do descumprimento da lei, de forma que, a devida fiscalização será exercida pela Secretária de Transportes e Transito. Apresentamos ainda, prazo de 60 dias, o qual julgamos suficiente para as empresas se adequarem.

Concluindo, entendemos que uma vez aprovado o presente Projeto de Lei, o maior beneficiado seriam os usuários do transporte público coletivo, que na qualidade de consumidor merece respeito e ser bem atendido pelos serviços prestados pelos concessionários.

Apresentadas as justificativas, e com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores desta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja analisado por todos e aprovado na devida forma.

Valinhos, 31 de Julho 2017.

[assinatura]
César Rocha- REDE
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. Nº 3558/17
Fls. 02
Resp. *[Signature]*

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2017.

Nº do Processo: 3558/2017

Data: 31/07/2017

Projeto de Lei n.º 174/2017

Autoria: CÉSAR ROCHA

Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de transporte público afixar nos pontos de ônibus do município painel informativo, conforme específica.

de as
"Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de transporte público afixar nos pontos de ônibus do Município painel informativo, conforme específica."

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Valinhos aprovou o projeto de lei de autoria do Vereador César Rocha e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

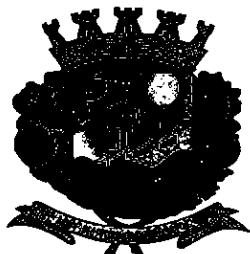
"Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de transporte público afixar nos pontos de ônibus do Município painel informativo, conforme específica."

Art. 1º Torna-se obrigatório a divulgação, através de painéis informativos afixados em todos os pontos de ônibus, os itinerários e os horários das linhas, devidamente numeradas, com as seguintes informações:

- I - número de cada linha;
- II - destino de cada linha;
- III - horário de cada linha; e
- IV - itinerário.

Parágrafo único. Qualquer alteração às informações constantes no caput deste artigo deverão ter seus respectivos painéis informativos atualizados imediatamente. *das* *implicação que* *sejam*

Art. 2º Os painéis deverão estar expostos da seguinte forma e dimensões:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3558/17
Fls. 03
Resp. *[Signature]*

I - não ultrapassando 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de altura, facilitando a acessibilidade e leitura;

II - não possuir medida inferior ^a que 50x50cm (cinquenta por cinquenta centímetros);

III - tamanho da fonte a ser redigido não será inferior ao corpo 20 (vinte);

IV - estar devidamente legível em termos claros e de fácil entendimento, de modo a facilitar a compreensão do usuário.

Art. 3º As informações previstas no art. 1º desta lei também deverão estar disponíveis dentro dos respectivos ônibus.

Art. 4º O descumprimento desta lei acarretará as seguintes penalidades:

I - notificação advertindo a empresa a regularizar no prazo de 15 (quinze) dias;

II - multa de 38 (trinta e oito) UFESP por ponto de ônibus;

III - cassação do alvará municipal e perda da concessão municipal.

Art. 5º As empresas concessionárias de transporte público coletivo terão o prazo de 60 (sessenta) dias, após a data de publicação desta lei, para se adequarem.

Art. 6º A fiscalização será exercida pela Secretaria de Transportes e *Trânsito*.
~~Sistema Viário.~~

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,
Aos

ORESTES PREVITALE JUNIOR
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 355B/17

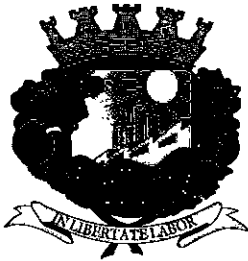
F.L.S. Nº 04

RESP. [Assinatura]

À Comissão de Justiça e Redação, conforme
despacho do Senhor Presidente em Sessão
do dia 01 de agosto de 2017.

[Assinatura]
Marcos Fureche

Assistente Administrativo
Departamento Legislativo
02/agosto/2017



C.M.V. Proc. Nº 3558, 17
Fls. 05
Resp. 0

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de Justiça e Redação

Parecer ao Projeto de Lei nº 174/17

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 29, 8, 17

PRESIDENTE
Israel Scupenaro
Presidente

Ementa do Projeto: Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de transporte público afixar nos pontos de ônibus do município painel informativo, conforme especifica.

Parecer: Esta Comissão analisou o referido Projeto quanto à sua Constitucionalidade, Legalidade e Redação e dá o seu **PARECER** da seguinte forma:

Valinhos, 14 de agosto de 2017.

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Dalva Berto	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
AUSENTE Ver. Aldemar Veiga Júnior	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
 Ver. César Rocha	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
 Ver. José Henrique Conti	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
 Ver. Roberson Costalonga Salame	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. Nº 3558, 17
Fls. 06
Resp. (A)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 29, 8, 17

Projeto de Lei nº 174/2017

PRESIDENTE
Israel Scupenaro
Presidente

Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de transporte público afixar nos pontos de ônibus do município painel informativo, conforme específica.

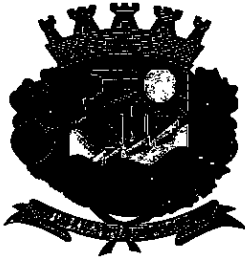
PARECER: A Comissão de Finanças e Orçamentos, hoje reunida, examinou o Projeto de Lei sobre os assuntos de caráter financeiro e orçamentário e dá o seu **PARECER** conforme segue abaixo:

VOTO	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Gilberto Borges - Giba Presidente - PMDB		
Dalva Berto Membro - PMDB		
Franklin D. de Lima Membro - PSDB		
Aldemar Veiga Junior Membro - DEM		
Kiko Beloni Membro - PSB		

Resultado do PARECER.....

Sala de Reuniões do Plenário da Câmara Municipal de Valinhos.

Em, 22 de agosto de 2017.



C.M.V. Proc. Nº 3558, 17
Fls. 07
Resp. P

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 12, 9, 17

PRESIDENTE

[Handwritten signature]
Israel Schopenaro
Presidente

Aprovado por unanimidade e dispensado de
Segunda Discussão em sessão de 12, 9, 17
Providencie-se e em seguida archive-se.

[Handwritten signature]
Israel Schopenaro
Presidente

Segue autógrafo nº 131/17

[Handwritten signature]
Dr. André C. Melchert
Diretor Legislativo